CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº ___/2021 que acrescenta incisos III, IV, V e parágrafo único ao artigo 10 da Lei Municipal nº. 10.357, de 11 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos III, IV, V e parágrafo único ao artigo 10 da Lei Municipal nº. 10.357, de 11 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 10. *Fica exigido:*

I – (...)

II – (...)

III – Para os ocupantes dos cargos em comissão lotados nos gabinetes dos Vereadores até o dia 15 de outubro de 2021, e que ainda não possuírem o ensino superior completo, será permitida a fase de transição para que seja concluída a sua certificação.

IV – Os servidores mencionados no inciso III deverão apresentar, através de documento encaminhado semestralmente à Gerência de Recursos Humanos, a comprovação de estar cursando o nível superior.

V – A partir do dia 15 de dezembro de 2022, todos os ocupantes de cargos em comissão vinculados aos gabinetes dos Vereadores deverão comprovar a conclusão do ensino superior completo.

Parágrafo único. No período de transição definido nos incisos III e IV do caput deste artigo, havendo a exoneração de comissionado lotado em gabinete de Vereador, mesmo que seja com a finalidade de substituição, a nova nomeação deverá observar o requisito de ensino superior completo para investidura.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 07 de outubro de 2021.

Pedrinho Botaro
Presidente

Edilson Santos
Vice-Presidente

Assinado digitalmente por JOSE TEIXEIRA MENDES:76272516800 Data: 07/10/2021 13:59:33
Assinado digitalmente por EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA:26220422805 Data: 07/10/2021 12:07:49
Assinado digitalmente por EVILASIO SANTANA SANTOS:03042848825 Data: 07/10/2021 10:42:06
Assinado digitalmente por EDILSON ELIAS DOS SANTOS:14940016838 Data: 07/10/2021 09:23:51
Assinado digitalmente por PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO:31256861804 Data: 07/10/2021 09:11:18

Eduardo Leite
1º Secretário

Bahia
2º Secretário

Zezão
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende acrescentar incisos e parágrafo único ao artigo 10 da Lei Municipal nº. 10.357, de 11 de dezembro de 2020, que **dispõe** sobre os cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos vereadores e dá outras providências.

Trata-se de alteração que objetiva dar continuidade à intenção original do Legislativo, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a adequação e aprimoramento dos cargos comissionados vinculados aos gabinetes dos Vereadores, notadamente quanto ao requisito de escolaridade que foi definido pela Lei Municipal nº. 10.357, de 11 de dezembro de 2020.

Assim, o projeto de lei enviado a esta Egrégia Casa visa a ajustar a Lei Municipal nº. 10.357, de 11 de dezembro de 2020, estabelecendo regras de transição, de modo que não haja prejuízos à continuidade dos trabalhos da Câmara Municipal com a exoneração de servidores que atualmente prestam as atividades de assessoria, tão essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo e de que depende, inclusive, de sua legitimidade de atuação. Desta forma, com a possibilidade de transição gradual, além de se evitar implicações negativas nos trabalhos desta Câmara, haverá a possibilidade de os atuais ocupantes dos cargos buscarem formação para atendimento do novo regramento estabelecido, possibilitando a conclusão do ensino superior.

No mais, sabe-se que as instituições de ensino passaram por dificuldades de adaptação à nova realidade trazida pelas restrições impostas pela pandemia do Covid-19, o que acabou obstando o calendário de muitos cursos que estavam em andamento. Sendo assim, considerando as diversas dificuldades que se tornaram evidentes no cenário atual, verifica-se a necessidade do estabelecimento de regra de transição que abranja essa realidade, ajustando a exigência trazida no artigo 10 da Lei Municipal nº. 10.357, de 11 de dezembro de 2020, a fim de que os interessados possam concluir o nível superior.

Veja-se que a regra de transição é compatível com a excepcionalidade vivenciada no momento atual, uma vez que a redação original da norma não previa soluções para a extraordinariedade experimentada. Importante frisar, ainda, que também não estava claro se o artigo em comento se referia ao ensino superior completo, o que acabou gerando diversos questionamentos internos.

Sendo assim, este projeto de lei tem como objetivo realizar uma adequação de forma gradual, com regras específicas de transição, almejando o aprimoramento do quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos Vereadores, de modo que, até o dia 15 de dezembro de 2022, todos possuam ensino superior completo.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.